

REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I

Dos Conceitos

Art. 1º. A monitoria é uma atividade auxiliar a docência exercida por alunos regularmente matriculados no curso de graduação e pós-graduação da FAEX e que atendam às condições deste Regulamento.

Art. 2º. Monitor é o discente aprovado na disciplina pretendida e/ou em disciplina que contemple o conteúdo programático equivalente, selecionado por entrevista pelo Professor da respectiva disciplina, após inscrição à época prevista em edital específico;

Parágrafo Único: Fica a critério do professor aplicar uma prova de conhecimento específico se achar necessário.

Art. 3º. Ocorrerá processo de seleção para monitoria a partir da solicitação escrita do professor da disciplina ao respectivo coordenador;

Parágrafo Único: A solicitação escrita do professor da disciplina deverá ocorrer até o final do semestre anterior.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º A atividade de monitoria visa atender aos seguintes objetivos:

I - estimular e fomentar ao aluno monitor a vivência no processo de ensino-aprendizagem;

II - estimular a participação do aluno na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa e extensão;

III - contribuir na execução dos programas para qualidade do ensino;

IV - colaborar no processo de interação entre docentes e discentes.

CAPÍTULO III

Das Modalidades e Atribuições

Art. 5º São atribuições do Monitor:

I - auxiliar os alunos no processo de aprendizagem da disciplina;

II - propiciar aos alunos, em regime de dependência, condições para a realização das verificações da aprendizagem, de acordo com orientação do professor da disciplina;

III - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o professor da disciplina;

IV - efetuar, de acordo com horário estabelecido, o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, visando à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;

V - auxiliar professores e alunos no desenvolvimento de atividades teóricas e/ou práticas, de acordo com o seu nível de conhecimento e experiência na disciplina.

Parágrafo único. É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor da disciplina ou qualquer outro docente, aplicar verificações de aprendizagem e assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 6º São atribuições do Professor da disciplina:

I - solicitar vagas para monitor da disciplina que lhe compete, junto ao coordenador pertinente, em época prevista em edital;

II - planejar e programar as atividades de monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;

III - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;

IV - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;

V - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos básicos para o aluno exercer a função de Monitor:

I - ser aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-graduação na Instituição;

II - ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio do conteúdo;

III - apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média das notas da disciplina pleiteada superior a 7,0 (sete).

IV - não ter recebido qualquer tipo de sanção disciplinar em sua carreira acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 8º A admissão de monitores obedecerá à solicitação de vagas ou necessidade verificada pela Coordenação do curso, conforme plano de monitoria enviado pelo professor da disciplina e aprovado pela coordenação de curso, a quem caberá a distribuição de cota de Monitoria.

Art. 9º A FAEX divulgará as vagas de Monitoria sempre em edital próprio.

Art. 10º As inscrições serão efetuadas na Secretaria da FAEX conforme o prazo estabelecido em edital.

Art. 11º A seleção dos alunos para assumir a monitoria será por meio da análise de desempenho acadêmico realizado pela coordenação de curso e professor da disciplina.

CAPÍTULO VI

REGIME DE TRABALHO

Art. 12º A monitoria poderá ser exercida por bolsistas, ou por voluntários não remunerados, em regime de 3 (três) a 12 (doze) horas semanais de atividades, de

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA

acordo com o plano do curso. O monitor exercerá suas atividades sem qualquer vinculação empregatícia com a Instituição, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto 85.862/91.

§ 1º o monitor desenvolverá suas atividades em período letivo, sendo permitidas várias reconduções na mesma disciplina em períodos subsequentes;

§ 2º a coordenação de curso, ouvido o professor da matéria, determinará os horários de atuação da Monitoria;

§ 3º o controle de frequência dos monitores será de responsabilidade do professor da disciplina;

§ 4º para atendimento ao disposto nos § 1º e 2º deste artigo, será considerado como término do período letivo a data fixada em calendário acadêmico, para realização do exame final da disciplina;

CAPÍTULO VII

RELATÓRIO FINAL

Art. 13º O monitor deverá, até a data final de cada bimestre, elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período letivo, o qual deverá ser submetido à apreciação do professor da disciplina e posteriormente encaminhado à coordenação de curso para validação como atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14º A rescisão do Termo de Compromisso do monitor ocorrerá nas seguintes situações:

I – por término de período letivo;

II - por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolizado junto à coordenação de curso;

III - por iniciativa do professor da disciplina, mediante justificativa à coordenação de curso.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a rescisão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o Termo de Compromisso entre o aluno e a Instituição, podendo, neste caso, a coordenação solicitar a substituição do monitor.

CAPÍTULO IX

CERTIFICADOS

Art. 15º Ao final do exercício da monitoria serão expedidos, pela FAEX, certificados aos monitores e aos professores da disciplina.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A FAEX deverá, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e à uniformização de procedimentos.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

